

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 127/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nariz**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra Nossa Senhora da Nazaré

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Nariz

Localização das Atividades:

Rua do Carral - Verba – Nariz – Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

Dias 21 a 25 de agosto de 2026

1 - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 21 de agosto (sexta feira): das 23h00 às 02h00;**
- **Dia 22 de agosto (sábado): das 22h30 às 02h00;**
- **Dia 23 de agosto (domingo): das 17h00 às 02h00;**
- **Dia 24 de agosto (segunda feira): das 18h00 às 20h00 e das 22h30 às 02h00;**
- **Dia 25 de agosto (terça feira): das 22h30 às 02h00**

1.2 - Arruada com Música ao Vivo, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 22 de agosto (sábado): das 09h00 às 13h00;**
- **Dia 23 de agosto (domingo): das 09h00 às 10h30**

1.3 – Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 25 de agosto (terça feira): das 16h00 às 22h00**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

4 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng^a*